



LEI N° 4.432/2013

“Altera a Lei nº 2.463/2000, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Muriaé, Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o POVO de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e VIII, do art. 4º da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo ao mesmo art., o parágrafo único abaixo transcrito:

I – Secretário Legislativo: 02 (dois) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de executar as tarefas específicas da Secretaria, manter atualizado e organizado o arquivo, participar de todas as reuniões da Câmara, auxiliando na elaboração das atas, sob a supervisão do Diretor Legislativo e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução; (NR)

II – Oficial Administrativo: 02 (dois) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de executar as atividades próprias da rotina administrativa, auxiliar o Secretário Legislativo na atualização e organização do arquivo, participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Legislativo e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução; (NR)

VIII – Técnico Administrativo: 03 (três) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de auxiliar a execução das atividades próprias da rotina administrativa, inclusive em serviços externos da Câmara, participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução; (NR)

Parágrafo Único: As modificações implementadas, na exigência do grau de escolaridades, que tratam os incisos, I, II e VIII, do Art. 4º da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, não afetaram os servidores efetivos que já ocupam, os seus cargos. Valendo, apenas, a partir desta data.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso X, ao art. 4º da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

X – Advogado da Câmara Municipal: 01 (um) cargo com exigência de nível superior de escolaridade, com formação específica em Direito e regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com jornada de 20h (vinte horas) semanais, com a atribuição de representar a Câmara Municipal de Muriaé em juízo, sob a orientação do Diretor Jurídico, na forma da legislação em vigor, e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo; (AC)

Art. 3º - Fica acrescido o inciso XI, ao art. 4º da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

XI – Médico: 01 (um) cargo com exigência de nível superior de escolaridade, com formação em medicina, com jornada de 10 hs (dez) horas semanais, com as atribuições de realizar perícias médicas admissionais, demissionais e de licenças saúde e similares junto aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Muriaé, preenchendo Boletim de Inspeção Médica – BIM acerca de todos os procedimentos periciais realizados. (AC)



Art. 4º Os incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, X, XII, XIII e XIV do artigo 5º da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Procurador Jurídico: 01 (um) cargo com exigência de nível superior de escolaridade, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com jornada de 20h (vinte horas) semanais, com a atribuição de representar juridicamente a Câmara Municipal de Muriaé, em juízo ou fora dele, na forma da legislação em vigor, coordenar as ações do advogado da Câmara Municipal e Assessores Jurídicos visando seus pareceres, além de oferecer subsídios jurídicos para tomada de decisões afetas ao interesse público municipal; elaborar pareceres relativamente aos projetos de lei em tramitação, subsidiando o trabalho das Comissões Permanentes, referidas no art. 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, sempre que solicitado por estas e/ou que se fizer necessário; prestar suporte jurídico ao Presidente da Câmara e ao Diretor Geral em matérias de interesse do Legislativo; participar de todas as reuniões da Câmara, e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo; (NR)

IV – Diretor Geral: 01 (um) cargo com exigência de escolaridade de nível superior, com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, e com atribuição de organizar as atividades do Legislativo Municipal; supervisionar os trabalhos aí desenvolvidos; exercer as atividades de administração de pessoal, supervisionando as atividades de todos os demais servidores, auxiliando a Mesa da Câmara neste sentido; colaborar na formação e aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos demais servidores com a proposição de sua formação continuada, através de cursos e/ou atividades que visem o seu contínuo aprimoramento profissional; organizar e/ou atuar efetivamente na prestação de informações ao público, com a contribuição da Diretoria Legislativa, dos Assessores Jurídico e Financeiro e do Procurador Jurídico da Câmara; coordenar todas as atividades, cerimônias, atos solenes no recinto da Câmara, com a



delegação de atividades à Assessoria de Cerimonial, ai incluindo tanto a identificação quanto o contato com as autoridades e convidados que poderão estar presentes ao evento; cumprir as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo; (NR)

V – Assessor da Presidência: 02 (dois) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40hs (quarenta) horas semanais, sendo 20 hs (vinte) horas cumpridas nas dependências da Câmara Municipal de Muriaé, com atribuições de assessorar a Presidência da Câmara nas atividades administrativas e executiva, internas e externas, e participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;(NR)

VI – Assessor da Mesa Diretora: 02 (dois) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40h (quarenta) horas semanais, com atribuição de assessorar a Mesa da Câmara, exceto a Presidência, nas atividades administrativa e executiva, e participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;(NR)

VII - Assessor do Diretor Geral: 2 (dois) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuição de assessorar o Diretor Geral nas atividades administrativa e executiva, bem como participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Geral, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução.

VIII – Assessor Jurídico: 02 (dois) cargos com exigência de nível superior de escolaridade, com formação específica em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com uma jornada de 20h (vinte horas) semanais, com atribuição de prestar assessoramento jurídico aos Vereadores na elaboração das proposições e projetos de interesse público, para tanto se utilizando dos recursos



da pesquisa científica e da necessidade pública; elaborar cartilhas e manuais que envolvam questões legislativas objetivando subsidiar a atuação dos Vereadores; subsidiar as Comissões Permanentes de Licitações e Controle Interno, e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo;(NR)

X - Assessor de Cerimonial: 1 (um) cargo com exigência de escolaridade correspondente ao ensino fundamental, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e com a atribuição de apoio administrativo, aconselhamento técnico e coordenação de todas as atividades para a realização de cerimônias e atos solenes no recinto da Câmara Municipal, incluindo tanto a identificação quanto o contato com as autoridades e convidados que deverão estar presentes aos eventos, mantendo sempre atualizado o arquivo respectivo, bem como Assessorar o Presidente ou os Vereadores que estiverem exercendo função de representação oficial da Câmara Municipal de Muriaé em outras solenidades, e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução

XII - Assessor de Imprensa: 02 (dois) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais, com atribuição de redigir textos institucionais para prestação de informações ao público; sugerir a redação ou nelas auxiliar em relação às matérias a serem divulgadas ou publicadas na imprensa, originárias da Câmara Municipal e que se identifiquem como sendo de interesse público; assessorar o Poder Legislativo e seus respectivos membros na criação, elaboração e divulgação dos meios de mídia que se fizerem necessários ao esclarecimento e divulgação das atividades do Legislativo, sempre em perfeita consonância com a Presidência, o Diretor Geral e o Procurador Jurídico; colher suporte jurídico junto ao Procurador na divulgação de matérias que envolvam os projetos de lei aprovados; participar das reuniões da Câmara e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo;



manter atualizado o arquivo das autoridades colaborando com o Diretor Geral no que for necessário e quando solicitado por este; assessorar o Presidente e/ou os Vereadores que estiverem exercendo função de representação oficial da Câmara em outras solenidades e cumprir com as demais determinações da Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo;(NR)

XIII – Assessor de Coordenação: 01 (um) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40hs (quarenta) horas semanais, sendo 20 hs (vinte) horas cumpridas nas dependências da Câmara Municipal de Muriaé, com as atribuições de assessorar e coordenar as ações do Poder Legislativo visando a aproximação da população com a Câmara Municipal, notadamente promover a integração das entidades associativas, órgãos públicos, escolas, organizações governamentais e não governamentais devidamente reconhecidas pelo Poder Público com o legislativo e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela supervisão da Mesa da Câmara através de Resolução.(NR)

XIV – Assessor do Diretor Legislativo: 1 (um) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com as atribuições de assessorar o Diretor Legislativo nas atividades próprias da rotina da Secretaria Legislativa, participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Legislativo, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução

Art. 5º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, inseridos no art. 5º, da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

XV – Controlador Interno: 01 (um) cargo com exigência de nível superior de escolaridade, com formação específica em Direito, Ciências Contábeis ou economia, com jornada de 40hs (quarenta) horas semanais, sendo 20 hs (vinte) horas cumpridas nas dependências da Câmara Municipal de Muriaé, com



atribuição de analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores e servidores, controle de uso, execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara, desde que relacionadas ao desempenho das atribuições do cargo.(AC)

XVI – Ouvidor: 01 (um) cargos com exigência de conclusão ensino médio de escolaridade, e jornada de trabalho de 40hs (quarenta) horas semanais, sendo 20hs (vinte) horas cumpridas nas dependências da Câmara Municipal de Muriaé, com atribuição de receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários ou ilegais no âmbito da administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo municipal, verificando a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para autuação e providências junto aos órgãos competentes.(AC)

Art. 6º. No que pertine, o artigo 6º da Lei nº 2.463, de 28 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

I – Omissis...

II – Omissis...

III – Omissis...

IV – Omissis...



- V - Omissis...
- VI - Omissis...
- VII - Omissis...
- VIII – Procurador Jurídico: R\$ 7.251,38 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos); (NR)
- IX – Diretor Legislativo: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); (NR)
- X – Diretor Geral: R\$ 7.251,38 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos); (NR)
- XI — Omissis...
- XII - - Omissis...
- XIII – Assessor da Presidência: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); (NR)
- XIV – Assessor da Mesa Diretora: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); (NR)
- XV – Assessor do Diretor Geral: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); (NR)
- XVI – Assessor Jurídico: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); (NR)
- XVII – Assessor Parlamentar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); (NR)
- XVIII – Assessor de Cerimonial: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); (NR)
- XIX – Assessor de Contabilidade : R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); (NR)
- XX – Assessor de Imprensa : R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); (NR)
- XXI – Assessor de Coordenação : R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); (NR)
- XXII – Assessor do Diretor Legislativo: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); (NR)
- XXIII – Advogado da Câmara Municipal: R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais); (AC)
- XXIV – Médico: R\$ 2.534,84 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). (AC)
- XXV – Controlador Interno: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); (AC)
- XXVI – Ouvidor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); (AC)"
- 



Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições que dela discordarem, principalmente das Leis 2.463/2000, 2.507/2001, 2.602/2002, 2.608/2002, 2.787/2003, 2.897/2004, 3.200/2006, 3.259/2006, 3.584/2008, 3.585/2008, 3.831/2009, 4.147/2011 e 4.412/2012.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de fevereiro de 2013.


ALOYSIO NAVARRO AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé